



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº. 03/2018**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A TEOR DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de Licitação modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00h (nove horas) do dia 24 (vinte e Quatro) de Julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, estará reunida a Comissão de Licitação para abertura da presente Licitação.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para a Merenda Escolar Das Escolas Municipais;** na modalidade CONVITE, tipo menor preço por item, conforme especificação do **ANEXO I** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), bem como especificações deste EDITAL e seus ANEXOS.

**OBS: Não poderá participar da presente licitação** sociedade empresária declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade, sendo que **deverá apresentar na data e horário marcados**, declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

**2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS.**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via assinada em sua última folha e rubricada nas demais eventualmente existentes, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**  
**LICITAÇÃO CONVITE nº. 03/2018**  
**ENVELOPE nº. 01**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**  
**LICITAÇÃO CONVITE nº. 03/2018**  
**ENVELOPE nº. 02**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

## **2.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA.**

### **2.2.1** O envelope nº 01 deverá conter:

**a)** contrato social e posteriores alterações, em caso de licitante sociedade comercial ou declaração de empresário individual;

**b)** comprovante de cadastramento junto ao CNPJ;

**c)** certificado de regularidade junto ao FGTS;

**d)** certidão negativa de débito junto ao Município da sede da pessoa jurídica;

**e)** certidão negativa de débito junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

**f)** certidão negativa conjunta de débito junto à União Federal;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho e instituída pela Lei Federal nº. 12.440/2011;

**h)** **Alvará sanitário**, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município da sede do licitante ou documento equivalente, com validade na data de abertura do certame;

**i) Certificado de autorização de funcionamento da empresa (AFE) emitida pela ANVISA, exclusivo para os licitantes que forem empresas ATACADISTAS.**

### **2. 1.2. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo II);

**b)** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Anexo III);

**c)** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa para fruição dos benefícios da lei complementar nº123/2006.

**OBSERVAÇÃO 01:** Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas ou simples, desde que acompanhadas dos originais para certificação de autenticidade da cópia por servidor público municipal.

### **2.2. O envelope nº. 02 deverá conter:**

**a)**Proposta financeira, **menor preço por item**, redigida em português e de forma clara, **não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas**, devendo o preço englobar todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas;

**b)** Somente serão considerados os preços constantes de duas casas decimais após a vírgula, desconsiderando-se o preço a partir da terceira casa decimal após a vírgula, inclusive para critério de desempate.

**c)**Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**OBSERVAÇÃO 02:** Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar preposto com credencial ou procuração específica para esta licitação com poderes especiais, sob pena de não lhe ser permitido acesso aos atos da Comissão de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Não serão consideradas:

- Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio público para o qual os interessados serão previamente notificados.

Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para assinar o contrato, dentro do prazo fixado 5 (cinco) dias, através de seu representante legal credenciado.

### 4. DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte rubrica:

#### 2020- Merenda Escolar União

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria.

a) da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pelo licitante vencedor, além da exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; e,

O Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

### 5. DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1. A entrega se dará da seguinte forma: Os gêneros alimentícios licitados deverão ser fornecidos na forma estabelecida, sempre em perfeitas condições de higiene e conservação, sob pena de ser caracterizado como descumprimento contratual o comportamento diverso ou a entrega de produtos fora destas especificações:

• **A empresa vencedora deverá ter disponíveis os produtos perecíveis no estabelecimento, conforme solicitação das escolas.**

• **A empresa vencedora deverá entregar os produtos perecíveis na Escola Municipal Pe. José Schardong (Av. Jacob Reinaldo Haupenthal), Escola Jacob Reinaldo Haupenthal (Vila Santa Maria), creche Prof. Leoni Simon (Bairro São Pedro), Creche Irmão Ambrósio (Bairro Floresta) e Creche Bem- Me-Quer (Bairro Brasília).**

• **A Secretaria de Educação deverá entregar nas Escolas localizadas do interior: Escola Dom Pedro II (Vila Santo Antônio) e Escola São Francisco (Vila São Francisco).**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**5.3.** Além da entrega no local designado a licitante vencedora também deverá descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos. Nas demais Escolas localizadas do interior do município, o motorista da SMEC ou o Diretor da Escola irá retirar os produtos no licitante mediante preenchimento da ficha de controle de retirada.

**5.4.** Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.4.1** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante CONTRATADA notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

**5.5.** Os itens deverão ter o prazo de validade impresso na embalagem do produto, quando se aplicar.

**5.6.** O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**5.7.** Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste contrato e/ou de marca diferente daquela constante no **Anexo I**.

**5.8.** Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da Vigilância Sanitária, nas embalagens solicitadas, devendo as mesmas estar em conformidade com a legislação pertinente, bem como o Código de Defesa do Consumidor, contendo o nº do registro competente expresso no rótulo do produto, excetuando os casos de produtos isentos de registro por lei.

**5.9.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## 6. DOS RECURSOS.

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

ADM 2017/2020

## 7. DO CONTRATO.

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato para o licitante desistente.

**7.3.** O descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, implicará multa de 2% sobre o valor INTEGRAL do contrato.

**7.4.** Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação, cuja minuta segue em anexo, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.5.** O contrato vigerá pelo período necessário à execução integral de seu objeto, ressalvada a possibilidade de aditamento consoante artigo 65,2º, da Lei 8.666/93.

**7.6.** Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do presente procedimento licitatório **Convite nº. 03/2018**, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

## 8. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na rua Cel. Jorge Frantz, 675, Cerro Largo (RS), ou pelo fone (55) 3359.4900, com o servidor Mauricio da Silva Garcia, Setor de Licitações.

## 9. DOS ANEXOS.

Faz parte deste edital, como anexo e independente de transcrição ou traslado, a minuta do contrato.

## 10. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do presente procedimento licitatório Convite nº. 03/2018, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo, ao que está obrigado a aceitar e observar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato em anexo a este Edital são parte integrante do edital de licitação.

É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir controvérsias resultantes do presente edital.

Cerro Largo (RS), 13 de Julho de 2018.

**VALTER HATWIG SPIES,**  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**ANEXO I**  
**Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta**

ITEM N.º	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DOS GÊNEROS	VALOR DE REFERÊNCIA
1.	120 unidades	Alface crespa, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas.	R\$ 2,97
2.	250 kg	Banana caturra, tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	R\$ 3,27
3.	340 kg	Batata inglesa lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	R\$ 3,07
4.	150 kg	Beterraba sem talos, de 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.	R\$ 4,46
5.	152 kg	Biscoito tipo Raminho, embalagem de 500g, com data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 13,97
6.	45kg	Brócolis fresco deve apresentar cor verde escuro sem machucados.	R\$ 16,47
7.	340 kg	Carne de panela bovina resfriada, picada em cubos pequenos, sem osso e sem excesso de gordura.	R\$ 17,82
8. -	360 kg	Carne moída de 2ª, resfriada, sem excesso de gordura.	R\$ 14,92
9.	110 kg	Cebola branca, sem réstia, tamanho médio homogêneo e resistente, nova, de 1ª qualidade com casca sã, sem rupturas e sem casca solta.	R\$ 4,50
10.	75 kg	Cenoura sem rama, fresca sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	R\$ 4,74
11.	150 kg	Chuchu verde, tamanho grande, de 1ª qualidade, sem rachaduras e machucados.	R\$ 4,87
12.	30 kg	Couve-flor fresca, sem machucados.	R\$ 20,97
13.	20 kg	Farinha de milho de média refinação, embalagem de 1kg, transparente, resistente e integral, que contenha data de fabricação e validade, produto com no máximo 30 dias de fabricação e no mínimo 06 meses de validade.	R\$ 2,82
14.	100 kg	Farinha de trigo especial, pacote de 5 kg embalagem de papel, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 90 dias enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,17
15.	200 kg	Frango (coxa e sobre coxa) individual.	R\$ 12,64
16.	330 kg	Frango (peito sem osso) congelado.	R\$ 9,46
17.	225 kg	Laranja de 1ª qualidade, grau de	R\$ 4,17



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

		amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, e não deve apresentar casca murcha.	
18.	190 kg	Maçã Fuji, nova de 1 <sup>a</sup> qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas.	R\$ 7,70
19.	170 kg	Mamão formosa, de 1 <sup>a</sup> qualidade, grau de maturação adequado (semi-maduro), tamanho grande, casca sã. Este gênero não pode estar amassado, nem mole e muito menos com olhos de fungo.	R\$ 6,96
20.	20 kg	Margarina Cremosa Vegetal refrigerada, com sal, pote de 500 g, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 5,82
21.	50 kg	Melado de cana, embalagem de 2 kg vedada com tampa, com rótulo, valor nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 18,65
22.	120 dúzias	Ovos de galinha vermelhos. Os ovos deverão estar limpos e não trincados.	R\$ 6,42
23.	150 kg	Repolho branco, cabeças frescas e firmes.	R\$ 3,57
24.	155 unidades	Tempero verde, maço de salsas e cebolinhas verdes, fresco, não podendo estar com folhas murchas.	R\$ 2,97
25.	140 kg	Tomate paulista, grau médio de amadurecimento, de 1 <sup>a</sup> qualidade, sã, sem rupturas.	R\$ 5,36

**CERRO LARGO**  
Austeridade gera resultados  
ADM 2017/2020



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**ANEXO II**  
**Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio gerente ou equivalente





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Referente ao Convite nº 02/2018.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto do disposto no inciso V do art.27 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor de 14 anos, na condição de aprendiz (a).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) -MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) -EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) -COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Ao ..... dia do mês de ..... do ano dois mil e ....., o **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na rua Coronel Jorge Frantz, 675, Cerro Largo (RS), neste ato representado por ....., ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ....., ora denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Convite nº. 03/2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

É objeto deste contrato a *Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis para a Merenda Escolar Das Escolas Municipais...*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

O preço para a compra do(s) gênero(s) alimentício(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ ..... (.....), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2020- Merenda Escolar União**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da aposentadoria.

a) da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, além da exibição de comprovantes de que a CONTRATADA adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; e,

O Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O contrato vigerá pelo período necessário à execução integral de seu objeto, ressalvada a possibilidade de aditamento consoante artigo 65,2º, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após a entrega da mercadoria .

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

### **1. Dos Direitos**

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das obrigações**

#### **2.1. Do CONTRATADO:**

- 2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do material adquirido, cumulado com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do material adquirido, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Convite nº. 03/2018, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25%**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**(vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento ao aditivo, ao que está obrigado a aceitar e observar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo ou o fornecimento do material sem estas especificações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Cerro Largo (RS), ..... de ..... de .....





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - CEP 97900-000 - Fone: (55) 3359 4900 - [www.cerrolargo.rs.gov.br](http://www.cerrolargo.rs.gov.br)

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº. 03/2018**

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de Licitação modalidade CONVITE de nº. **03/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para conhecimento dos interessados, sendo que o presente **CONVITE** serve para cientificar Vossa Senhoria da data de abertura da licitação acima referida e convidá-lo(a) a dela participar:

**Licitação: CONVITE nº. 03/2018.**

**Secretaria/Setor:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis para a Merenda Escolar Das Escolas Municipais;** na modalidade CONVITE, tipo menor preço por item, conforme especificação do **ANEXO I** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), bem como especificações deste EDITAL e seus ANEXOS.

**Data de abertura: 09h00minh (nove horas) do dia 24 (Vinte e Quatro) de Julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**Segue em anexo:** Edital licitação modalidade Convite nº. **03/2018**, e seus anexos.

Recebi a documentação acima e estou ciente em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

*CERRO LARGO*  
*Austeridade gera resultados*  
*ADM 2017/2020*